

Decisão de Pregoeiro nº 0001/2014-SLC/ANEEL

Em 8 de janeiro de 2014.

Processo: 48500.006366/2013-19.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2013.
Assunto: **Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda.**

I – DOS FATOS

1. A Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda. enviou tempestivamente sua impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2013 em 7 de janeiro de 2013.
2. A impugnação versa sobre o critério de aceitabilidade “quilômetro rodado”, estabelecido no instrumento convocatório.
3. A impugnante alega que o critério adotado não corresponde à realidade do mercado, não constituindo vantagem para nenhuma das partes.

É certo que as quantidades estimadas no edital não são de cumprimento obrigatório por parte da ANEEL, de modo que se o veículo ficar parado, logo a contratada ficará sem perceber qualquer quantia, mesmo deixando o veículo à disposição da ANEEL.

Há que se considerar ainda que a futura contratada terá que arcar com investimentos significativos, sobretudo em relação à aquisição dos veículos, no entanto, se o veículo ficar parado ou ainda não atingir a quilometragem orçada pela ANEEL, haverá significativos prejuízos por parte da contratada.

O critério de quilometragem para aferição dos serviços prestados e posterior pagamento não se constitui vantagem para nenhuma das partes, pois a ANEEL com o tempo terá que arcar com eventuais revisões de preço em função da metodologia adotada (quilometragem).

A ANEEL até poderia manter o critério de quilometragem, no entanto, deverá também estabelecer uma franquia mínima de pagamento mensal, pois, assim a futura contratada não precisará contar com a álea para fazer valer o pagamento pelos seus serviços prestados, considerando os compromissos financeiros assumidos, sobretudo diante do investimento inicial realizado.

Tal franquia garantirá uma remuneração mínima por parte da contratada, sendo que o valor restante da remuneração será composto com a quilometragem rodada, de modo a possibilitar às proponentes que façam antecipadamente uma melhor dimensão dos custos a serem despendidos. Isto se dá na medida em que além do investimento inicial, haverá custos fixos dos quais a contratada não poderá abrir mão, tais como pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total, depreciação do veículo e outros custos que independem da quilometragem percorrida.

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro n. 0001/2014-SLC/ANEEL, de 8/1/2014.

Na realidade, os únicos custos que dependem da quantidade de quilômetros rodados são aqueles relacionados ao combustível e manutenção dos veículos.

Portanto, é plenamente justificável a existência de uma franquia mínima (valor fixo) por veículo para que a contratada possa suportar os custos fixos decorrentes da contratação.

De nada adiantaria para a ANEEL efetuar a contratação se utilizando de um critério supostamente vantajoso, mas que no futuro implique em problemas para a contratada ou talvez para a própria Administração.

(...)

Ante o exposto, é a presente impugnação para requerer a alteração do critério de aceitabilidade da proposta para permitir que sejam cotados valores mínimos de franquia além de valores de quilometragem, posto que o critério contendo apenas a quilometragem está totalmente fora da realidade de mercado.

II – DA ANÁLISE

4. Trazemos o posicionamento da área técnica demandante – Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL.

“Informamos que a metodologia de contratação especificada no Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2013 já vem sendo praticada pela ANEEL há vários anos, sendo considerada a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme informado no questionamento anterior, a média de quilometragem rodada de janeiro a dezembro de 2013, foi de 8.510 quilômetros para todos os carros, sendo: compactos = 4.912 (7 veículos) e sedans = 3.598 (5 veículos). Diante dessa informação, cabe à empresa apresentar sua proposta de forma responsável e considerando as eventualidades próprias do contrato.

Dessa forma, não consideramos válido o pedido de impugnação do Edital”.

5. O quantitativo médio de quilômetro rodados no período de janeiro a dezembro de 2013 foi explicitado no Esclarecimento n. 1 do PREGÃO ELETRÔNICO n. 79/2013, disponibilizado nos sites COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) e ANEEL (www.aneel.gov.br).

III – DO DIREITO

6. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05.

IV – DA DECISÃO

7. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido registrado, mantendo as condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/2013.

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro